

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças e dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 91/2023:

Aprova o Regulamento do Preço de Referência, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 2/GBM/2023:

Estabelece o regime de Repatriamento e Conversão de Receitas de Reexportação de Produtos Petrolíferos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 91/2023

de 16 de Junho

Havendo necessidade de definir os procedimentos para a fixação do preço de referência, com vista a estabelecer o valor do produto mineiro, para efeitos de determinação da base tributável em sede do Imposto sobre a Produção Mineira, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 11 do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para Actividade Mineira aprovado pela Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 4 do Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira, os Ministros da Economia e Finanças e dos Recursos Minerais e Energia determinam:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Preço de Referência, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

- Art. 2. É criada uma equipa conjunta para determinação dos preços de referência aplicados, que integra representantes das seguintes isntituições:
 - a) Ministério da Economia e Finanças;
 - b) Autoridade Tributária de Moçambique;
 - c) Instituto Nacional de Minas;
 - d) Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia;
 - e) Unidade de Gestão de Processo Kimberley.
- Art. 3. A Autoridade Tributária de Moçambique e o Instituto Nacional de Minas devem possuir licenças necessárias para o acesso a elementos de base para o apuramento dos preços de referência de acordo com os preços do mercado internacional.
- Art. 4. Compete à Autoridade Tributária de Moçambique emitir um Boletim Mensal de Preço de Referência, no primeiro dia útil de cada mês para a operacionalização do presente Diploma Ministerial.
- Art. 5. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da publicação.

Maputo, 9 de Junho de 2023. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*.

Regulamento do Preço de Referência para efeitos de Determinação do Valor do Produto Mineiro

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos de fixação do preço de referência, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro e da base tributável em sede do Imposto sobre a Produção Mineira.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao produto mineiro extraído, incluindo as *commodities*, e a todas transacções, directas ou indirectas, realizadas no mercado local ou internacional.

Artigo 3

(Definições)

Sem prejuízo dos conceitos previstos na Lei de Minas e no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais 1190 I SÉRIE — NÚMERO 116

da Actividade Mineira, os termos e expressões empregues no presente Regulamento são definidos no Glossário, que consta do Anexo A ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Artigo 4

(Determinação do preço de referência)

- 1. O preço de referência do produto mineiro extraído é determinado no primeiro dia útil de cada mês.
- 2. O valor do produto mineiro declarado nos termos da declaração do anexo deve ser obtido com base na aplicação dos preços que constam no Boletim Mensal de Preços de Referência ao produto extraído.
- 3. O valor do produto mineiro declarado, com base na última venda do sujeito passivo, pode ser corrigido, atendendo aos preços de referência do mercado internacional vigentes nas datas de liquidação em observância ao previsto na legislação aplicável.
- 4. Nos casos em que o produto mineiro não esteja cotado no Boletim Mensal de Preços de Referência, a equipa conjunta referida no artigo 2 do presente Diploma Ministerial pode adoptar outros dados disponíveis ao público, fiáveis e publicados de forma independente, relativos aos preços das *commodities* no mercado internacional.
- 5. O produto mineiro declarado deve ser discriminado de acordo com os mapas que constam do Anexo B ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Artigo 5

(Qualidade e quantidade)

- 1. O titular mineiro deve realizar testes relativos à qualidade do minério e submetê-los à entidade reguladora do sector mineiro nos termos da legislação mineira.
- 2. O teste de qualidade referido no número anterior deve conter informação relativa aos teores, especificações e outros elementos que determinam o tipo e a qualidade do produto mineiro extraído.

- 3. Deve ser feita a verificação das quantidades declaradas pelo titular mineiro com base numa análise comparativa da quantidade declarada a saída da fábrica e no último estágio de embarque pré-exportação.
- 4. O modelo específico de declaração do Imposto sobre a Produção Mineira e a Declaração Aduaneira devem ser acompanhados dos testes de qualidade do minério declarado.

ARTIGO 6

(Testagem)

- 1. A Autoridade Tributária de Moçambique e o Instituto Nacional de Minas dispõem da prerrogativa para validação das informações apresentadas pelo titular mineiro, nos termos do artigo 5 do presente Regulamento, através da extracção de amostras e submissão a laboratórios públicos ou privados devidamente credenciados, dentro ou fora do território moçambicano.
- 2. Tratando-se de diamantes, gemas e metais preciosos, a prerrogativa prevista no número anterior estende-se para a Unidade de Gestão de Processo Kimberley.

Anexo A

Glossário:

- a) commodities minerais doravante designado por commodities - produtos de origem primária, transaccionados em Bolsas de Mercadorias, em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização, com qualidade uniforme, extraídos ou produzidos em território moçambicano;
- b) data da última venda data da emissão da factura ou de outro documento equivalente, nos termos da legislação aplicável;
- c) preço de Referência do mercado internacional
 doravante designado por "preço de referência" valor do produto mineiro, para efeitos de liquidação e pagamento do Imposto sobre a Produção mineira, apurado com base nas fontes aprovadas.

16 DE JUNHO DE 2023 1191

ANEXO A DECLARAÇÃO: IPM I-METAIS PRECIOSOS

Título Mineiro n°: NUIT Nome do titular Endereço:

REPÜBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁIA Mapa de Valor do Produto Mineiro

Período de Referência (Mês): Telefone n°: Fax: Cell:

TC(%)																	
Preços de Preços de destino Referencia destino																	
País de destino																	
Tipo de Câmbio Custos de Contracto de venda Produção de Venda*																	
	Custos de Produção																
	Câmbio de venda																
	Incoterms																
Valores de vendas	Mercado Câmbio de Externo venda																
Valores	Mercado Externo				_							_					
	Preço (Mercado Externo)																
	Mercado interno																
	Preço (Mercado Interno)																
	da Preço Stock (Mercado Mercado Mercado Externo Externo Mercado Interno) interno																
	Venda	Mercado Externo															
Quantidades	Ve	Produção Mercado Interno															
Qua																	
-	Stock anterior																
	Plano de Prod. Mensal																
sbib	ъW е	eb ebsbinU															
	tuantidade em gramas																
	Quantidade Quantidade em onças em gramas																
Produto																	
		ureza (%)	%66.66	Total	91.6%	Total	87.5%	Total	85.00%	Total	58.5%	Total	37.5%	Total			
		Denominação Pureza (%) sterling silver	0 0								ř	Outros					

Fundamentação contendo notas explicativas sobre os cilação da produção e venda e outra informação julgada pertinente; . Comprovativos de pagamento de IPM . Análises laboratoriais de um laboratório credenciado

* Contrato de verda de longo prazo ou contrato de venda diária (spot) ou Leilão ** Preço pracado anivel internacional para o mesmo produto TC-Percentagem da produção em relação ao planificado

1192 I SÉRIE — NÚMERO 116

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁIA
Mapa de Valor do Produto Mineiro

II-GEMAS

IPM

Título Mineiro n°: NUIT: Nome do titular Endereço: Email:

Período de Referência (Mês):

Telefone n°: Fax: Cell:

Preços de Referencia* * País de destino Tipo de contracto Custos de Produção Mercado interno Stock Acumulado Produção do Mês Fundamentação contendo notas explicativas sobre oscilação da produção e vendae outra informação julgada pertinente; proprovativos de agamento de IPM Andisses laboratoriais de un laboración credencia do Plano de Prod. Mensal (Em tons) sbibəM əb əbsbinU Total de Gemas No. Pedras Padrão Peso (gm) Cor Peso (CTS) 100 to 10 LOTES Ξ 14 7 6 10 12 13

* Contrato de wenda de longo prazo ou contrato de venda diária (spot) ou Leilão
** Preço procado a nivil tennadional para o mesmo produto
TCTs. Allates equividente a D.3
TC-Percentagem da produção em relação ao planificado

16 DE JUNHO DE 2023 1193

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁIA Mapa de Valor do Produto Mineiro

III-CARVÃO

ANEXO A DECLARAÇÃO: IPM

Título Mineiro n°: NUIT Nome do títular Endereço: Email:

Mineiro

Período de Referência (Mês):

Telefone n°: Fax: Cell:

TC(%) País de destino Tipo de contracto* Custos de Produção Câmbio de venda Incoterms Mercado Interno Stock Acumulado Mercado Interno Produção Stock anterior Plano de Prod. Mensal Teor de Enxofre Poder Calorífico Teor de Cinza Humidade (%) Qualidade Carvão Térmico Prime Carvão Coque Carvão Termico

Fundamentação contendo notas explicativas sobre o scilação da produção e venda e outra informação julgada pertinente; Comprevativos de pagamento de IPM

ises laboratoriais de um laboratório credenciado

* Contrato de venda de longo prazo ou contrato de venda diária (spot) ou Leilão ** Preço pracado a nivel internacional para o mesmo produto TC-Percentagem da produção em relação ao planificado

I SÉRIE — NÚMERO 116 1194



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁIA
Mapa de Valor do Produto Mineiro

IV-GRAFITE

ANEXO A DECLARAÇÃO: IPM

Título Mineiro n°: NUIT: Nome do títular Endereço: Email:

Período de Referência (Mês): Telefone n°: Fax: Cell:

ī				L	L			L		L		L		Ш		┙	J		┚
Preço de Referencia* *]			
País de destino																			
Tipo de contracto*																			
		Câmbio de Custos de venda Produção																	
		Câmbio de venda																	
		Incoterms																	
Valores de vendas		Câmbio de venda																	
Valores d		Mercado Externo																	
		Preço (Mercado Externo)																	
		Mercado																	
		Preço (Mercado Interno)																	
		Stock Acumulado																	
	Venda	Mercado Externo																	
des	Ver	Mercado Interno																	
Quantidades		Produção																	
		Stock anterior																	
		Plano de Prod. Mensal																	
pip	eM.	ob ebsbinU																	
	Docoom																		
		% de Mistura na Grafite																	
Produto		Humidade (%)																	
	Teor	medio antes da venda (TGC%)																	
		ao Referencia TGC %	06<		06< 0		06< 0		06<		06<		75 a 85			94 a 99			
		Taman o padrå (micror	>300		300 a 180 >90		180 a 150 >90		150 a 75 >90		<75								
		Tamanho Tamanh Padrão o padrão (mesh) (micron)	Jumbo (+50)	Total	Grandes (+80)	Total	Medio (+100)	Total	Finos (<100)	Total	P6 (<200/<325)	Total		Total			Tota]	
		Tamanho Tamanh Denominação Padrão o padrão TGC % (mesh)					Grafite (flocos) (+100)						Amorfo		Grafite em Veios	Cristalinos		Outros	

* Contrato de venda de longo prazo ou contrato de venda dária (spot) ou Leilão
** Preço pracado a nivel internacional para o mesmo produto
TC-Percentagem da produção em relação ao planificado

nentação contendo notas explicativas sobre oscilação da produção e venda e outra informação julgada pertinente; ovativos de pagamento de IPM

16 DE JUNHO DE 2023 1195

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁIA Mapa de Valor do Produto Mineiro

ANEXO A DECLARAÇÃO: IPM V-AREIAS PESADAS

Título Mineiro n°: NUIT: Nome do titular Endereço: Email:

Período de Referência (Mês):

Telefone n°: Fax: Cell:

TC(%) Preços de Referencia* * País de destino Tipo de contracto* Câmbio de Custos de venda Produção Incoterms Câmbio de venda Mercado Externo Preço (Mercado Externo) Mercado interno Preço (Mercado Interno) Stock Acumulado Produção do Mês Stock anterior Plano de Prod. Mensal (Em tons) oibeM eb ebsbinU Outros Minerais Rutilo (%) Zircão (%) Ilmenite (%) Concentrado de Ilmenite (70% ilmenite (55% em ilmenite de baixo grau) e um minimo de 15% de granada, bem como zircão) Outros Minerais no Concentrado Concentrado de Zircão e Rutilo oncentrado de Zircão

. Fundamentação contendo notas explicativas sobre oscilação da produção e venda e outra informação julgada pertinente; . Comprovativos de pagamento de IPM

3. Análises laboratoriais de um laboratório credenciado

** Contrado de venda de longo prazo ou contesto de venda diária (spot) ou Lelião

** Preço pracado a nivel internadonal para o mesmo produto
TC-Percentagam da produção em telação ao planificado

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁIA Mapa de Valor do Produto Mineiro

Período de Referência (Mês):

Telefone n°: Fax: Cell:

VI-OUTROS MINERAIS

ANEXO A DECLARAÇÃO: IPM

Título Mineiro n°: NUIT Nome do titular Endereço: Email:

			TC(%			
		Preco de	-			
			País de destino			
			Câmbio de Custos de Contracto* destino venda Produção			
			Custos de Produção			
			Câmbio de venda			
			Incoterms Câmbio de Custos de venda Produção			
	e vendas		Mercado Câmbio de Externo venda			
	Valores de vendas		Mercado Externo			
			Preço (Mercado Externo)			
			Mercado interno			
			Preço (Mercado Interno)			
			Stock Acumulado			
		Venda	Mercado Externo			
	Quantidades	Ve	Produção Mercado Interno			
	Quant		Produção			
			Stock anterior			
			Plano de Prod. Mensal			
	sbib	ΘW	eb ebsbinU			
	ıto		Teor			
	Produto		Denominação			

1. Fundamentação contendo notas explicativas sobre oscilação da produção e venda e outra informação julgada pertinente; 2. Comprovativos de pagamento de IPM

* Contrato de venda de longo prazo ou contrato de venda diária (spot) ou Lelião ** Preço pracado a nivel internacional para o mesmo produto TC-Percentagem da produção em relação ao planificado

16 DE JUNHO DE 2023 1197

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 2/GBM/2023

de 16 de Junho

O artigo 8 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Aviso n.º 6/GBM/2020, de 10 de Junho, estabelece o regime geral de repatriamento e conversão de receitas de exportação de bens e serviços.

Havendo necessidade de estabelecer um regime específico para o repatriamento e conversão de receitas de reexportação de produtos petrolíferos, o Banco de Moçambique, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, Lei Cambial, determina:

Artigo 1

Objecto

O presente Aviso estabelece o regime de repatriamento e conversão de receitas de reexportação de produtos petrolíferos.

Artigo 2

Âmbito

O presente Aviso aplica-se:

- a) Às entidades reexportadoras de produtos petrolíferos;
 - b) Aos bancos intermediários da reexportação.

Artigo 3

Definições

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

a) Produtos petrolíferos - os derivados e resíduos da refinação ou processamento de petróleo, tais como: propano, butano e suas misturas, também designados por gases de petróleo liquefeitos, gasolinas auto, gasolinas de aviação, nafta, petróleo de iluminação, petróleo de aviação, gasóleo, óleos combustíveis, óleos e massas lubrificantes, parafinas, solventes, produtos betuminosos e quaisquer outros produtos análogos com outras designações e origens que possam ter a mesma utilização, incluindo produtos sintéticos, e ainda o gás natural comprimido e outros combustíveis gasosos destinados exclusivamente ao uso como carburante, excluindo os biocombustíveis puros;

b) Reexportação - a venda ao exterior de produtos petrolíferos no mesmo estado físico em que haviam sido previamente importados ou adquiridos da produção local para abastecer o mercado interno.

Artigo 4

Repatriamento de receitas

As entidades reexportadoras de produtos petrolíferos são obrigadas a repatriar as receitas de reexportação, por transferência bancária, no prazo de trinta dias, a contar da data do embarque.

Artigo 5

Dever de remessa e conversão de receitas

- 1. O banco intermediário da reexportação é obrigado a remeter, imediatamente, ao Banco de Moçambique a totalidade do valor da reexportação recebido.
- 2. O Banco de Moçambique converte, em meticais, o valor recebido, à taxa de câmbio de referência em vigor na data da operação, e remete ao banco intermediário, que por sua vez credita na conta titulada pelo reexportador.

Artigo 6

Regime sancionatório

A violação do presente Aviso é punível nos termos da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, Lei Cambial.

Artigo 7

Esclarecimento de dúvidas

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

Artigo 8

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.